



SENADO FEDERAL
PARECER Nº , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento nº 93, de 2025, da Senadora Damares Alves, que *requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Mesa o Requerimento (REQ) nº 93, de 2025, em que a Senadora Damares Alves solicita à Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, com suporte no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), informações sobre a efetivação de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, aprovado pelo Decreto nº 7.307, de 21 de dezembro de 2009.

Para tal finalidade, requisita:

- 1. coordenar o desenvolvimento e a implantação de sistema nacional integrado das redes de saúde, de assistência social e educação para a notificação de violência contra crianças e adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, e pessoas idosas;*

2. *promover campanhas educativas e pesquisas voltadas à prevenção da violência contra pessoas com deficiência, idosos, mulheres, crianças, adolescentes, lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis e pessoas em situação de rua;*
3. *promover a articulação institucional, em conjunto com a sociedade civil, para implementar o Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa;*
4. *estruturar, a partir de serviços existentes, sistema nacional de atendimento às vítimas do tráfico de pessoas, de reintegração e diminuição da vulnerabilidade, especialmente de crianças, adolescentes, mulheres, transexuais e travestis;*
5. *revisar e disseminar metodologia para atendimento de crianças e adolescentes vítimas de tráfico;*
6. *realizar estudos e pesquisas sobre o tráfico de pessoas, inclusive sobre exploração sexual de crianças e adolescentes; e*
7. *desenvolver programas de enfrentamento da violência letal contra crianças e adolescentes e divulgar as experiências bem-sucedidas.*

Na justificação apresentada, a autora da proposição relata que informações sobre a aplicabilidade de ações programáticas previstas para o Eixo Orientador IV do PNDH-3 permitirão à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa melhor desempenhar seu mister de avaliar aquela política pública no ano de 2025, no exercício de sua competência de avaliação de política pública.

II – ANÁLISE

Nos termos da alínea *a* do inciso I do art. 215 do Risf, são dependentes de decisão da Mesa os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

Ademais, a Constituição Federal, no § 2º de seu art. 50, determina que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal

poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do Risf e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001. Nos termos desse Ato, o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º).

De acordo com essas normas, cabe a este colegiado decidir a respeito da proposição em tela, que se destina ao esclarecimento de assunto atinente à competência fiscalizadora do Senado. Ademais, é vedado ao Requerimento de Informações conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Por fim, registre-se que, caso sejam recebidos documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e de outras normas aplicáveis, em especial dos arts. 20 e 144, inciso I, do Risf, e dos arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Ao analisar a matéria, verificamos que o REQ nº 93, de 2025, tal como redigido, parece ser inteiramente dedicado à apresentação de obrigações de fazer ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Ou seja, não parece requerer informações propriamente ditas, dedicando-se, na realidade, a pedidos de providências, o que seria regimentalmente vedado por se mostrar quebra da independência entre os Poderes da União. O conteúdo do presente Requerimento seria cabível, sob a forma de sugestões, em Indicação.

Contudo, análise mais detalhada permite identificar que suas requisições são ações programáticas do PNDH-3.

Assim, a fim de tornar regimental a redação do Requerimento, sem que se pense tratar-se de pedidos de providências, apresentaremos emenda de redação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 93, de 2025, com a seguinte Emenda:

EMENDA Nº - MESA
(ao REQ nº 93, de 2025)

Dê-se a seguinte redação ao segundo parágrafo do Requerimento nº 93, de 2025:

“Nesses termos, requisitam-se informações sobre a implementação das seguintes ações programáticas do PNDH-3.”

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator